

ERRATA DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO 90051/2025

PROCESSO Nº. 53433/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção do paisagismo urbano com implantação e revitalização de paisagismo, poda e extirpação de árvores, poda de grama, plantio de mudas, roçada mecanizada nas praças, parques, bosques, escolas, creches, postos de saúde, e limpeza dos córregos canalizados no perímetro urbano do município de Rio Verde – GO, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo do Edital.

O Secretário de Ação Urbana e Serviços Públicos, vem através desta **PUBLICAR ERRATA** acerca de alterações necessárias no Edital do **Pregão Eletrônico 90051/2025**.

TEXTO 1 DA ERRATA

Haverá alteração na data de realização do certame, uma vez que se faz necessário acrescentar o item 8 e alterar a relação de itens e alterar os valores dos itens lançados no site do compras.gov. Em que pese o edital ter sido retificado para promover essas alterações não houve modificação nos itens lançados no sistema, o que impossibilita o cadastro das propostas dos licitantes para o item 8 do lote.

TEXTO 2 DA ERRATA

Para correção do Edital, altera-se o item E.4, E.4.1, E.4.2, E.4.4 e E.4.5 da Qualificação Técnica do Edital.

ONDE SE LIA:

(E.4) Capacidade Técnico – Operacional: A licitante deverá comprovar experiência mínima de **3 (três) anos** na prestação de serviços de jardinagem e manutenção de áreas verdes, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os atestados devem demonstrar a execução mensal de, no mínimo, os seguintes serviços, identificados como de maior relevância no Estudo Técnico Preliminar (ETP) devido ao seu volume e impacto na estética urbana:

- a) Roçagem de 712.000,00 m² de grama por meio de roçadeira costal;
- b) Plantio de mudas de no mínimo 2000 unidades por mês.
- c) Limpeza manual e/ou mecanizada de córregos, canais e/ou mananciais;

(E.4.1) A área mínima exigida corresponde acima é de aproximadamente 50% da área total previstas mensais para as praças, parques, bosques, prédios públicos, aeroporto, avenidas e alamedas no perímetro urbano de Rio Verde – GO, conforme quantitativos estimados no ETP. Essa exigência atende ao disposto no art. 68, § 1º, da **Lei nº 14.133/21**, que limita a qualificação técnica a menos de 50% dos quantitativos do objeto, salvo justificativa fundamentada, garantindo proporcionalidade e competitividade. A experiência mínima de **3 anos** e os quantitativos exigidos são justificados no ETP pela necessidade de assegurar a capacidade operacional e a qualidade na execução de serviços contínuos de grande escala, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e competitividade (arts. 5º e 11, Lei nº 14.133/21).

(E.4.2) Essa exigência atende ao disposto no art. 68, § 1º, da Lei nº 14.133/21, que limita a qualificação técnica a menos de 50% dos quantitativos do objeto, salvo justificativa fundamentada, garantindo proporcionalidade e competitividade. A experiência mínima de **3 anos** e os quantitativos exigidos são justificados no ETP pela necessidade de

64 3602 8000

assegurar a capacidade operacional e a qualidade na execução de serviços contínuos de grande escala, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e competitividade (arts. 5º e 11, Lei nº 14.133/21)

(E.4.3) Além de atender aos limites definidos pela legislação, a exigência de quantitativo mínimo tem por objetivo representar o porte e complexidade dos serviços licitados, que demandam do futuro contratado estrutura organizacional e experiência semelhante, requerendo, pois, conhecimento e experiência suficientes, para lidar com um conjunto de ambientes diversificados, coordenação de equipe, cumprimentos de ordens de serviços e atividades.

(E.4.4) Ao exigir, **simultaneamente**, comprovação de tempo de prestação de serviços executados, objetiva-se garantir a seleção de empresa estabelecida no mercado, com experiência de **mais de três anos**, em atendimento a serviços com dimensões compatíveis com as que serão executadas nos diversos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Rio Verde, ou seja, em condições reais de assumir os serviços a serem contratados, com segurança e eficiência adequadas.

(E.4.4) É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata **alínea “g”** acima, não havendo obrigatoriedade de os **três anos** serem ininterruptos.

(E.4.5) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

(E.4.6) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

(E.4.7) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

LEIA-SE AGORA:

(E.4) Capacidade Técnico – Operacional: A licitante deverá comprovar experiência mínima de **12 meses** na prestação de serviços de jardinagem e manutenção de áreas verdes, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os atestados devem demonstrar a execução mensal de, no mínimo, os seguintes serviços, identificados como de maior relevância no Estudo Técnico Preliminar (ETP) devido ao seu volume e impacto na estética urbana:

- a) Roçagem de 712.000,00 m² de grama por meio de roçadeira costal;
- b) Plantio de mudas de no mínimo 2000 unidades por mês.
- c) Limpeza manual e/ou mecanizada de córregos, canais e/ou mananciais;

(E.4.1) A área mínima exigida corresponde acima é de aproximadamente 50% da área total previstas mensais para as praças, parques, bosques, prédios públicos, aeroporto, avenidas e alamedas no perímetro urbano de Rio Verde – GO, conforme quantitativos estimados no ETP.

(E.4.2) Essa exigência atende ao disposto no art. 68, § 1º, da Lei nº 14.133/21, que limita a qualificação técnica a menos de 50% dos quantitativos do objeto, salvo justificativa

64 3602 8000

fundamentada, garantindo proporcionalidade e competitividade. A experiência mínima de **12 meses** e os quantitativos exigidos são justificados no ETP pela necessidade de assegurar a capacidade operacional e a qualidade na execução de serviços contínuos de grande escala, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e competitividade (arts. 5º e 11, Lei nº 14.133/21)

(E.4.3) Além de atender aos limites definidos pela legislação, a exigência de quantitativo mínimo tem por objetivo representar o porte e complexidade dos serviços licitados, que demandam do futuro contratado estrutura organizacional e experiência semelhante, requerendo, pois, conhecimento e experiência suficientes, para lidar com um conjunto de ambientes diversificados, coordenação de equipe, cumprimentos de ordens de serviços e atividades.

(E.4.4) Ao exigir, **simultaneamente**, comprovação de tempo de prestação de serviços executados, objetiva-se garantir a seleção de empresa estabelecida no mercado, com experiência de **12 meses**, em atendimento a serviços com dimensões compatíveis com as que serão executadas nos diversos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Rio Verde, ou seja, em condições reais de assumir os serviços a serem contratados, com segurança e eficiência adequadas.

(E.4.5) É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o **item** acima, não havendo obrigatoriedade de os **12 meses** serem ininterruptos.

(E.4.6) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

(E.4.7) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

(E.4.8) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

TEXTO 3 DA ERRATA

Haverá a correção do Edital, altera-se o item 9.3.3.2, 9.3.3.2.1.1, 9.3.3.2.1.3 e 9.3.3.2.1.4 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

ONDE SE LIA:

9.3.3.2. **Capacidade Técnico – Operacional:** A licitante deverá comprovar experiência mínima de **3 (três)** anos na prestação de serviços de jardinagem e manutenção de áreas verdes, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os atestados devem demonstrar a execução mensal de, no mínimo, os seguintes serviços, identificados como de maior relevância no Estudo Técnico Preliminar (ETP) devido ao seu volume e impacto na estética urbana:

64 3602 8000

Roçagem de 712.000,00 m² de grama por meio de roçadeira costal;

Plantio de mudas de no mínimo 2000 unidades por mês

Limpeza manual e/ou mecanizada de córregos, canais e/ou mananciais

9.3.3.2.1.1 A área mínima exigida corresponde acima é de aproximadamente 50% da área total previstas mensais para as praças, parques, bosques, prédios públicos, aeroporto, avenidas e alamedas no perímetro urbano de Rio Verde – GO, conforme quantitativos estimados no ETP. Essa exigência atende ao disposto no art. 68, § 1º, da **Lei nº 14.133/21**, que limita a qualificação técnica a menos de 50% dos quantitativos do objeto, salvo justificativa fundamentada, garantindo proporcionalidade e competitividade. A experiência mínima de **3 anos** e os quantitativos exigidos são justificados no ETP pela necessidade de assegurar a capacidade operacional e a qualidade na execução de serviços contínuos de grande escala, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e competitividade (arts. 5º e 11, Lei nº 14.133/21).

(...)

9.3.3.2.1.3. Ao exigir, simultaneamente, comprovação de tempo de prestação de serviços executados, objetiva-se garantir a seleção de empresa estabelecida no mercado, com experiência de mais de **três anos**, em atendimento a serviços com dimensões compatíveis com as que serão executadas nos diversos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Rio Verde, ou seja, em condições reais de assumir os serviços a serem contratados, com segurança e eficiência adequadas.

9.3.3.2.1.4. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata **alínea “g” acima**, não havendo obrigatoriedade de os **três anos** serem ininterruptos.

LEIA-SE AGORA:

9.3.3.2. Capacidade Técnico – Operacional: A licitante deverá comprovar experiência mínima de **12 meses** na prestação de serviços de jardinagem e manutenção de áreas verdes, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os atestados devem demonstrar a execução mensal de, no mínimo, os seguintes serviços, identificados como de maior relevância no Estudo Técnico Preliminar (ETP) devido ao seu volume e impacto na estética urbana:

- a) Roçagem de 712.000,00 m² de grama por meio de roçadeira costal;
- b) Plantio de mudas de no mínimo 2000 unidades por mês
- c) Limpeza manual e/ou mecanizada de córregos, canais e/ou mananciais

9.3.3.2.1.1. A área mínima exigida corresponde acima é de aproximadamente 50% da área total previstas mensais para as praças, parques, bosques, prédios públicos, aeroporto, avenidas e alamedas no perímetro urbano de Rio Verde – GO, conforme quantitativos estimados no ETP. Essa

64 3602 8000

Av. Flamboyant, esquina com RG 12 Bairro Gameleira II • Rio Verde • GO • CEP 75906 880 • Caixa Postal 34

www.rioverde.go.gov.br

exigência atende ao disposto no art. 68, § 1º, da **Lei nº 14.133/21**, que limita a qualificação técnica a menos de 50% dos quantitativos do objeto, salvo justificativa fundamentada, garantindo proporcionalidade e competitividade. A experiência mínima de **12 meses** e os quantitativos exigidos são justificados no ETP pela necessidade de assegurar a capacidade operacional e a qualidade na execução de serviços contínuos de grande escala, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e competitividade (arts. 5º e 11, Lei nº 14.133/21).

(...)

9.3.3.2.1.3. Ao exigir, simultaneamente, comprovação de tempo de prestação de serviços executados, objetiva-se garantir a seleção de empresa estabelecida no mercado, com experiência de **12 meses**, em atendimento a serviços com dimensões compatíveis com as que serão executadas nos diversos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Rio Verde, ou seja, em condições reais de assumir os serviços a serem contratados, com segurança e eficiência adequadas.

9.3.3.2.1.4. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o item acima, não havendo obrigatoriedade de os **12 meses** serem ininterruptos.

TEXTO 4 DA ERRATA

Altera-se o valor total do item 5 da tabela do termo de referência, que passará a ter a seguinte redação:

ONDE SE LIA:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Qtd.	Valor Unitário Mensal por Equipe R\$	Valor Total Mensal R\$	Valor Total 12 Meses R\$
1	Serviços de poda de árvores	Equipe	01	R\$ 80.637,72	R\$ 80.637,72	R\$ 967.652,64
2	Serviços de Poda de Grama (roçagem)	Equipe	12	R\$ 89.135,70	R\$ 1.069.628,40	R\$ 12.835.540,80
3	Serviços de roçagem mecanizada	Equipe	01	R\$ 31.727,79	R\$ 31.727,79	R\$ 380.733,48
4	Serviços de plantio de mudas	Equipe	03	R\$ 89.135,70	R\$ 267.407,10	R\$ 3.208.885,20
5	Serviço de extirpação de árvores	Equipe	01	R\$ 89.135,70	R\$ 89.135,70	R\$ 1.609.628,40

64 3602 8000

Av. Flamboyant, esquina com RG 12 Bairro Gameleira II • Rio Verde • GO • CEP 75906 880 • Caixa Postal 34

www.rioverde.go.gov.br

6	Serviços com Cortador de Grama GIRO ZERO	Equipe	03	R\$ 24.677,17	R\$ 74.031,51	R\$ 888.378,12
7	Serviços de Roçagem e Limpeza dos Córregos do Município	Equipe	01	R\$ 95.555,73	R\$ 95.555,73	R\$ 1.146.668,76
08	Serviço do encarregado geral	Equipe	01	R\$ 13.485,07	13.485,07	R\$ 161.820,84
Valor total Mensal					R\$ 1.721.609,02	
Valor Total para 12 meses					R\$ 20.659.308,24	

LEIA-SE AGORA:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Qtd.	Valor Unitário Mensal por Equipe R\$	Valor Total Mensal R\$	Valor Total 12 Meses R\$
1	Serviços de poda de árvores	Equipe	01	R\$ 80.637,72	R\$ 80.637,72	R\$ 967.652,64
2	Serviços de Poda de Grama (roçagem)	Equipe	12	R\$ 89.135,70	R\$ 1.069.628,40	R\$ 12.835.540,80
3	Serviços de roçagem mecanizada	Equipe	01	R\$ 31.727,79	R\$ 31.727,79	R\$ 380.733,48
4	Serviços de plantio de mudas	Equipe	03	R\$ 89.135,70	R\$ 267.407,10	R\$ 3.208.885,20
5	Serviço de extirpação de árvores	Equipe	01	R\$ 89.135,70	R\$ 89.135,70	R\$ 1.069.628,40
6	Serviços com Cortador de Grama GIRO ZERO	Equipe	03	R\$ 24.677,17	R\$ 74.031,51	R\$ 888.378,12
7	Serviços de Roçagem e Limpeza dos Córregos do Município	Equipe	01	R\$ 95.555,73	R\$ 95.555,73	R\$ 1.146.668,76
08	Serviço do encarregado geral	Equipe	01	R\$ 13.485,07	13.485,07	R\$ 161.820,84
Valor total Mensal					R\$ 1.721.609,02	
Valor Total para 12 meses					R\$ 20.659.308,24	

64 3602 8000

Av. Flamboyant, esquina com RG 12 Bairro Gameleira II • Rio Verde • GO • CEP 75906 880 • Caixa Postal 34

www.rioverde.go.gov.br

Como tais alterações interferem na formulação da proposta, a abertura do certame que seria em 12 de janeiro de 2026, passará para **27 de janeiro de 2026, às 09h00min.**

Permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do presente Instrumento Convocatório.

Sem mais.

Rio Verde, assinado e datado digitalmente.

LUCIANO RIBEIRO BARBOSA
Secretário de Ação Urbana e Serviços Públicos

64 3602 8000

Av. Flamboyant, esquina com RG 12 Bairro Gameleira II • Rio Verde • GO • CEP 75906 880 • Caixa Postal 34

www.rioverde.go.gov.br